



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 01/2020**Contrato n.º 01/2020****Processo SEI 0018367-87.2019.6.17.8000****TOMADA DE PREÇOS N.º 01/20**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CONTAINERES MARÍTIMOS DE 40' HIGHCUBE, INCLUINDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E R&M ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP: 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

CONTRATADA: **R&M ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.350.226/0001-00, com endereço na Rua Professor Miranda Curió, n. 83, Encruzilhada, Recife/PE, neste ato representada por Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 3.224.605 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 648.839.814-87, residente Rua Manoel de Carvalho, 267, Afritos, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. SEI n. 1096382).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, à Tomada de Preços que originou a presente contratação e à Proposta de 31/03/20, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de

transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato visa à **prestação de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia, destinados ao funcionamento de cartórios eleitorais e central de atendimento ao eleitor, inicialmente alocados para atender às zonas eleitorais (ZE's 127ª e 138ª) e à Central de Atendimento do município de Camaragibe**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato), demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação** diz respeito aos serviços de demolições e remoções, execução do canteiro de obra, de acabamento interno nos containeres, de climatização e de serviços externos, tais como a pavimentação e o paisagismo, pois se tratam de intervenções acessórias não relacionadas ao objeto-fim da Contratação sem que isso acarrete qualquer prejuízo à Administração Pública, pois a responsabilidade técnica-operacional pela execução dos serviços subcontratados recai, exclusivamente, sobre a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no certame, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

Parágrafo Quinto - **Para o objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global**, a participação na licitação implicou a concordância da **Contratada** com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a **10% (dez por cento)** do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/13.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do **Capítulo 1 - DO OBJETO** do Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Único - A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas diretrizes constantes do Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no **prazo máximo de 04 (quatro) meses**, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, em até **30 (trinta) dias corridos** da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **Contratada** (em consonância com modelo do **ANEXO XV** do Edital que originou o presente contrato).

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço**.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, conforme §2.º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

DO LOCAL E HORÁRIOS

Cláusula Quarta - O(s) local(is) de execução bem como o(s) horário(s) da prestação dos serviços objeto deste contrato são os definidos no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta - Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias corridos**, a partir da comunicação escrita da **Contratada**, e, definitivamente, por comissão formada por 3 (três) servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias corridos** após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do objeto contratado, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Em até **60 (sessenta) dias** do recebimento definitivo dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, antigo Cadastro Específico do INSS - CEI da obra**, se exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação da declaração de quitação junto às concessionárias de água, energia e telefone (se for o caso), e do "as built" (como construído), que conterá todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços e obras, que serão documentadas pela **Contratada**, através de registros e complementações dos elementos integrantes do

projeto, incluindo os desenhos pertinentes, apresentados em via plotada e gravado em mídia, sem ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Quarto - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato, o **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;

b) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c) determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

DA GARANTIA DO OBJETO

Cláusula Sexta - A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia dos serviços executados por, no mínimo, **5 (cinco) anos** após a data do Termo de recebimento definitivo das obras e serviços.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Oitava - A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor global de R\$ 789.470,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Nona - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º 12.789-2, agência 0289-5, banco Bradesco, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto **relativo à execução dos serviços constantes do Boletim de Medição** pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **Contratada** e os servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o **7º (sétimo) dia útil do mês subsequente**, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá conter o **atesto** dos fiscais do **Contratante** e do Gestor Contratual.

Parágrafo Quarto - Quanto ao pagamento dos itens **Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras**, constantes na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, deve-se observar o seguinte:

a) os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

b) os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens.

Parágrafo Quinto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste Contrato e no Edital que gerou a presente contratação.

Cláusula Décima - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele informado pelo Sicafe ou fornecido quando do cadastramento da Tomada de Preços que originou o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de cadastramento**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{365 \times 100} \quad I = \frac{6}{365 \times 100} \quad I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Cláusula Décima Primeira - As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de **30 (trinta) dias corridos**, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - A medição será efetuada conforme quantidades previstas na planilha orçamentária, de acordo com o detalhamento das etapas mensais do cronograma físico-financeiro. Caso a contratada altere as etapas do cronograma ou atrase por qualquer motivo, sem a devida justificativa e aceite da fiscalização, a medição não será realizada até que a respectiva etapa esteja concluída.

Parágrafo Segundo - Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo. Eventuais questionamentos da contratada sobre subestimativa de quantitativos de serviços serão avaliados pela fiscalização, que deverá verificar o efeito compensatório de eventuais superestimativas de quantidades de outros serviços. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela **Contratada** em relação ao preço global do certame será mantido.

Parágrafo Terceiro - As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **Contratada**.

Parágrafo Quarto - **Não serão efetivados pagamentos de equipamentos instalados na obra em momento anterior ao previsto no cronograma físico-financeiro, ou de etapas que desobedeçam a ordem cronológica das fases da obra.** Essa medida visa eliminar o jogo de cronograma, a antecipação de faturamento e possíveis refazimentos de serviços.

Parágrafo Quinto - A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Parágrafo Sexto - **Após a medição, a Contratante verificará** de acordo com o disposto no CRONOGRAMA FÍSICO os itens de serviço já concluídos e fará o lançamento do valor a ser pago para que a empresa possa emitir, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a fatura correspondente.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Terceira - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Quarta - No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, sem que haja culpa da **Contratada**, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao **Contratante**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I^2 - I^1)}{I^1}$$

Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I¹ = Índice de preços relativo à data da apresentação da proposta;

I² = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, as oferecidas em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo estabelecido pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Em relação às **atividades de acompanhamento dos serviços** a serem executados pelos fiscais do **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

a) permitir o livre acesso dos técnicos do **Contratante** ao canteiro de obras;

b) abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Obras, no qual o engenheiro responsável comunicará ao fiscal técnico do **Contratante** o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma da obra;

c) registrar no Livro Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

c.1) caso não seja registrado o evento que a **Contratada** deveria registrar, o(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **Contratada**, no caso de dias improdutivos, passível de prorrogação de prazos ou, em qualquer outro caso, sem direito à reivindicação alguma;

d) submeter previamente à aprovação da equipe técnica eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a manter o **Contratante** perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

e) submeter previamente à aprovação da equipe técnica qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras bem como o emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados;

f) comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorram no local dos trabalhos, sob pena de aplicação da penalidade prevista;

g) acatar as decisões e observações feitas pelos(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no "Livro Diário de Obras";

h) designar profissional técnico competente, devidamente registrado no CREA para acompanhar os serviços específicos de instalações elétricas, de lógica e de climatização;

h.1) o profissional citado na alínea "h" acima, deverá encaminhar uma cópia da ART ao Fiscal do Contrato, além de disponibilizar uma cópia que deverá permanecer na obra;

h.2) quando da instalação de quaisquer equipamentos, a **Contratada** deverá seguir a orientação do fabricante, objetivando salvaguardar a garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;

a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A **Contratada** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços e obra objeto deste Contrato;

c) empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**;

d) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico do **Contratante**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) atendendo ao que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), realizar a separação dos resíduos gerados na obra, à medida que forem executados os serviços; providenciar sua remoção em transporte adequado a essa finalidade, destinando-os ao reaproveitamento, reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, nessa ordem de preferência, sem ônus para o **Contratante**;

f.1) no caso dos resíduos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, realizar o transporte e a deposição em local permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**.

g) providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local da obra. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

h) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

i) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

j) solicitar previamente à equipe técnica do **Contratante** autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local da obra, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços.

k) quaisquer outros membros, sejam autores ou responsáveis técnicos dos projetos, não possuem competência para dar autorizações de serviço no canteiro de obras e apenas efetuarão modificações no projeto com a anuência dos fiscais que representam o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto deste Contrato;

c) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

d) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

e) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

f) manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio devidamente instalado e sinalizado, conforme as normas pertinentes;

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

h) manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18

i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação das demais obras em construção, até sua definitiva aceitação;

k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da obra no CREA/PE, através da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**.

a.1) será concedido à **Contratada** o prazo **máximo** de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao engenheiro que será o responsável técnico pelas obras do objeto contratado, vinculada à original.

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a matrícula da Obra junto ao INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), de acordo com a legislação em vigor. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

d) a **Contratada** deverá providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o "as built" da obra elaborado pelo responsável por sua execução;

e) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

e.1) os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

g) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

h.1) programar adequadamente as atividades executivas para que as obras não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;

h.2) no caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original.

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do **Contratante**, a qual definirá em função do bom desempenho da obra;

i.2) se a **Contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **Contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **Contratada**.

j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

j.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços.

k) retirar em até 5 (cinco) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

l) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

m) entregar Relatórios, Memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

n) manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no certame licitatório, os quais deverão acompanhar os serviços referentes aos respectivos acervos;

n.1) admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no respectivo Edital de Tomada de Preços, desde que aprovada pela Administração;

n.2) no caso de substituição do responsável técnico da obra, a **Contratada** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

o) manter, no local da obra durante sua execução, 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) mestre de obra residente em tempo integral.

o.1) caso haja substituição do profissional residente, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição.

p) manter preposto, durante todo o período de execução da obra e dos serviços, indicando formalmente suas atribuições;

p.1) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição.

q) providenciar a placa de identificação da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº. 407, de 9 de agosto de 1996, que regulamenta o art. 16 da Lei nº. 5.194/66;

r) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução da obra e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo da obra.

s) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

t) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, apresentação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) das informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e modificações posteriores. Cópia autenticada do protocolo obtido junto à SRTE deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

u) caso a **Contratada** empregue 20 (vinte) ou mais trabalhadores na execução do serviço, apresentar, também, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

v) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

v.1) o seguro deverá contemplar o prazo total estabelecido na Cláusula relativa ao prazo de execução do serviço e aqueles relativos à emissão do Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo.

v.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção.

v.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea “v.2”, a **Contratada** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo.

w) apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

x) manter no Escritório da obra uma via da ART e matrícula da obra no INSS.

y) providenciar cópias layouts/desenhos (plotagem) em quantidade necessária à execução da Obra.

y.1) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, incluindo aquelas referentes a layouts/desenhos, e/ou caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do **Contratante**, que se pronunciará quanto a solução a ser adotada.

Parágrafo Quinto - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

b) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do Contrato.

b.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

c) manter sempre atualizados os seus dados para efeito de localização pelo **Contratante** através da equipe de fiscalização, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular;

d) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

e) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou a presente contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem ainda obrigações do **Contratante**:

a) fornecer a **Contratada** todas as informações que compõem o objeto desta contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso);

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

b.1) os serviços também poderão ser acompanhados por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim;

b.2) o trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis técnicos.

b.3) a presença do fiscal técnico do **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade

com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

c) permitir ao pessoal técnico da **Contratada**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias durante o tempo da manutenção;

d) exigir da **Contratada** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no Contrato;

e) exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **Contratada**;

f) receber, conferir e atestar a Nota Fiscal, com vistas à liquidação da despesa correspondente referente à execução dos serviços e conclusão de cada etapa;

g) consultar o responsável pela elaboração dos projetos executivos, em caso de dúvidas na execução dos mesmos. Os esclarecimentos dos projetistas não se configurarão em autorização para execução dos serviços. Esta autorização ocorrerá pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de forma expressa, por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou do fiscal administrativo, ou por meio de seus respectivos e-mails.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Oitava - Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços - OS, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com a mesma validade disposta na **Cláusula Décima Oitava**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Caso haja prorrogação no prazo de execução, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia até o início de vigência da prorrogação contratual, caso esta seja necessária para contemplar a prorrogação de execução.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado na obra que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Ao final da validade da garantia, na forma prevista nesta Cláusula, e a lavratura do “**Termo de Verificação e Aceitação dos Serviços**”, expedido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Nona - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Cláusula Vigésima - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Cláusula Vigésima Primeira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima Segunda - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Terceira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite fixado na Cláusula Primeira, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122003315SO1600

Natureza da despesa – 449051

Nota de empenho – 2020NE000535, de 29/04/2020

Valor do empenho – R\$ 645.320,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e dez centavos).

Programa – 02122003315SO1600

Natureza da despesa – 449052

Nota de empenho – 2020NE000536, de 29/04/2020

Valor do empenho – 144.149,90 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Sexta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima Sétima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – R&M ENGENHARIA LTDA

Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

Representante Legal

CPF/MF 648.839.814-87

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/05/2020, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes-CPF: 648.839.814-87-R&M Engenharia LTDA ME, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/05/2020, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 06/05/2020, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163424** e o código CRC **20536B5C**.

0018367-87.2019.6.17.8000

1163424v1